ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº 160/2024	**Nome: VOLTXS ENERGIA S/A**	**Validade: 25/11/2026**
CNPJ: 26.657.407/0001-80	**Publicação: 25/11/2024**	**Município: BOM JESUS DA LAPA – BA**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 161 - 2024/ASV - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV,** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **VOLTXS ENERGIA S/A**, cadastrado no CNPJ sob nº 26.657.407/0001-80, com sede na Avenida da França, n°393, Edifício Hub Salvador, 2° andar, Bairro Comercio, CEP – 40.010.000, Município de Salvador - Ba. Para o empreendimento que visa a geração e distribuição de energia elétrica, localizado na Fazenda Marambaia II, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Ba. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **L**atitude 13°16'22.4" S e de Longitude 43°21'43.1" W, em uma área total de 4,80 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando–se para árvores ocas e mortas, levando–se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2°-** O volume total estimado em 0,941 **m³ de Madeira**. **Art. 3. °** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4. ° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5. ° -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024